



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**DECISÃO Nº 158, DE 9 DE JUNHO DE 2014**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de acordo com a deliberação na 217ª Sessão Ordinária, de 9 de junho de 2014, nos autos do Procedimento nº 08190.012983/12-29:

**CONSIDERANDO** o artigo 166, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 136 do Código de Processo Civil; o artigo 253 do Código de Processo Penal e o artigo 128, parágrafo único da Lei Complementar 35/79 – LOMAN; e o art. 7º, inciso III, da Resolução nº 170/CSMPDFT,

**DECIDE** que somente ocorrerá o impedimento entre os Conselheiros, nas hipóteses legais, quando o procedimento em trâmite perante o Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios envolver matéria disciplinar.

***ORIGINAL ASSINADO***  
**EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO**  
Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente